

**Aviso n.º 5824/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 07 de Julho de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, da Assistente Operacional Maria da Luz Silva Cabral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 04 de Março de 2010. — O Veedor dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva* (ao abrigo de competências delegadas pelo Despacho n.º 07/2009, de 02-11-2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19-11-2009).  
303001781

**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ****Regulamento n.º 268/2010****Projecto de regulamento municipal de apoio ao associativismo****Nota justificativa**

Constituem obrigações do Estado, expressas através dos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

No que se refere às Autarquias Locais, ao representarem as estruturas do poder que mais directamente estão ligadas às populações, a atribuição, no que diz respeito aos seus interesses próprios, comuns e específicos referente ao domínio dos tempos livres e desporto começa por ser definida na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (já revogado).

Posteriormente, esta competência é prevista claramente na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e é reforçada com o conteúdo da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei, reforçando a importância do apoio às actividades desportivas e recreativas de interesse municipal. Esta realidade ficou mais esclarecida com o teor das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em que no âmbito do estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais é referido que compete às Câmaras Municipais, no referente ao apoio a actividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Recentemente através do indicado no n.º 1 do artigo 5.º (princípios de coordenação, descentralização e de colaboração) da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, ficou definido que cabe ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respectivas intervenções, directa ou indirectamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências. No n.º 2 do mesmo artigo se determina que o Estado e as Autarquias Locais devem promover o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que actuam nestas áreas. Também é determinado no artigo 6.º da mesma lei que o Estado e as Autarquias Locais têm as responsabilidades de promover e generalizar a prática da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Assim, de acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, anteriormente referido, a Câmara Municipal de Porto Moniz deve definir uma política que promova a realização de projectos de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo, de iniciativa dos cidadãos e com interesse reconhecido para o Concelho.

Sensível a toda esta problemática, a Câmara Municipal de Porto Moniz considera que um dos elementos estruturais do tecido social do concelho é o bom funcionamento dos seus Clubes/Associações. Hoje é claro que a dinâmica desenvolvida pelo Movimento Associativo nas suas diversas componentes constitui uma das principais riquezas do concelho, com a qual o Município de Porto Moniz sempre contou com o máximo respeito e deseja colaborar, cada vez mais no futuro. Deste modo, torna-se imprescindível, para se obter um bom desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo, ter formas correctas e coerentes de apoiar e estimular todo o Movimento Associativo devidamente organizado.

Mas para a consolidação destas intenções é importante regulamentar o relacionamento entre o Município e os diferentes agentes locais, de

modo a garantir a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e simultaneamente executar uma boa utilização dos dinheiros públicos. Nesse mesmo sentido temos a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas que recomenda a existência de um regulamento municipal que defina os requisitos, os tipos e as formas de concessão de apoios das Câmaras Municipais ao Associativismo.

Contudo, é fundamental lembrar que de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º (apoios financeiros) da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Janeiro e que os apoios a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos nos termos do artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Não há desta forma, qualquer tipo de dúvida de que a Câmara Municipal de Porto Moniz tem uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, artísticos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e apoio a este desenvolvimento, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Leis habilitantes**

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º e artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- b) Artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;
- c) Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente regulamento define os tipos, formas e as normas de concessão dos apoios da Câmara Municipal de Porto Moniz, aos Clubes/Associações culturais, recreativos, artísticos, sociais e ou desportivos com sede no Concelho de Porto Moniz.

**Artigo 2.º****Objectivos**

O Programa de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Artístico, Social e ou Desportivo tem os seguintes objectivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social e a prática desportiva no concelho de Porto Moniz;
- b) Reconhecer o papel essencial dos Clubes/Associações na promoção e fomento da cultura e da prática desportiva, bem como em matéria recreativa, artística e social;
- c) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa dos Clubes/Associações que promovam actividades de natureza cultural, recreativa, artística, social e desportiva, de relevante interesse municipal;
- d) Apoiar o associativismo e incentivar o seu relacionamento institucional com a Autarquia;
- e) Criar as condições fundamentais para a existência de uma correcta estabilidade financeira das entidades de natureza cultural, recreativa, artística, social e desportiva do Concelho;
- f) Construir um instrumento de planeamento na vida cultural, recreativa, artística, social e desportiva associativa.